II

(Actos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) N.º 224/2011 DA COMISSÃO

de 7 de Março de 2011

que estabelece o montante da remuneração fixa por ficha de exploração a partir do exercício contabilístico de 2011, no âmbito da rede de informação contabilística agrícola

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1217/2009 do Conselho, de 30 de Novembro de 2009, que cria uma rede de informação contabilística agrícola sobre os rendimentos e a economia das explorações agrícolas na Comunidade Europeia [1],

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1915/83 da Comissão, de 13 de Julho de 1983, relativo a certas disposições de aplicação para a organização de uma contabilidade com vista à verificação dos rendimentos das explorações agrícolas [2], nomeadamente, o artigo 5.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

(1) O artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento (CEE) n.º 1915/83 prevê que seja paga pela Comissão aos Estados-Membros uma remuneração fixa por cada ficha de exploração devidamente preenchida que lhes tenha sido remetida nos prazos referidos no artigo 3.º do mesmo regulamento.

(2) O Regulamento (CE) n.º 1264/2008 da Comissão, de 16 de Dezembro de 2008, que estabelece o montante da remuneração fixa por ficha de exploração a partir do exercício contabilístico de 2009, no âmbito da rede de informação contabilística agrícola [3], estabeleceu que, no exercício contabilístico de 2009, o montante da remuneração fixa por ficha de exploração seria de 155 EUR. A evolução dos custos e os seus efeitos nos custos do preenchimento das fichas de exploração justificam a alteração do montante da remuneração.

(3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Comunitário da Rede de Informação Contabilística Agrícola,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O montante da remuneração fixa prevista no artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento (CEE) n.º 1915/83 é fixado em 157 EUR.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir do exercício contabilístico de 2011.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Março de 2011.

Pela Comissão

O Presidente

José Manuel BARROSO

[1] JO L 328 de 15.12.2009, p. 27.
[2] JO L 190 de 14.7.1983, p. 25.
[3] JO L 338 de 17.12.2008, p. 31.